## **LEI Nº 6648, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.**

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida do Município para com a Receita Federal do Brasil, nos termos e limites da legislação federal vigente.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento de dívidas junto à Receita Federal do Brasil, ajuizados ou não, nas formas e limites da legislação federal vigente.

**Parágrafo Único:** A autorização a que se refere este artigo abrange os débitos inscritos em dívida ativa, existentes na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

- **Art. 2º -** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, as dotações específicas, para o pagamento do débito objeto do parcelamento, suplementados, se necessário.
  - Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - **Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 17 de setembro de 2021.

## LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 17 de setembro de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 30.904/2012.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ